

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE



REGIMENTO INTERNO

Poder Legislativo
Amarante, Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante



**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Amarante-PI, 14 de abril 2026

Presidente da Câmara Municipal: LUCAS NASCIMENTO SILVA

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE,
REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1991.

Av. Desembargador Amaral, nº 214, bairro centro, CEP: 64.400-000
CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

LEI MUNICIPAL Nº 615 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Amarante-PI.

DEVIDAMENTE CONSOLIDADO E ATUALIZADO ATÉ A PRESENTE DATA

Presidente: Lucas Nascimento Silva;
Vice-Presidente: Marcio Vilarinho Prado;
1º Secretário: Izais Lopes da Silva;
2º Secretário: Mylana Vilarinho de Oliveira Costa;
3º Secretário: Manoel Nascimento Carvalho.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante-PI
Faz saber a todos os habitantes do Município de Amarante-PI

CAPITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, localizado na sede do Município de Amarante-PI, na Avenida Desembargador Amaral, nº 214, Centro, CEP:64.400-000.

Art. 2º- A Câmara Municipal é o Poder Legislativo, constituído de Vereadores, nos termos das constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- O Parlamento Municipal exerce 4(quatro) funções básicas: Legislativa, Fiscalizadora, Julgadora e Administrativa.

§ 1º- Função Legislativa consiste em elaborar leis, decretos e resoluções sobre matérias de competência exclusiva da Casa.

§ 2º- Função fiscalizadora, que tem por objetivo o exercício do controle da Administração Local, principalmente quanto a execução orçamentária e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito.

I – A função fiscalizadora externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

II – A fiscalização interna da Câmara é exercida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§ 3º- Função Julgadora, que ocorre na hipótese em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os próprios vereadores quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 4º- Função Administrativa, restringe-se a à sua organização interna, de seu quadro de pessoal e direção de seus serviços auxiliares e, principalmente, elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 4º- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, além de outras atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica de Amarante, Leis complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, salvo a de competência exclusiva do executivo.

§ 2º As funções de fiscalização financeira e controle externo implicam na vigilância dos negócios do Executivo, notadamente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sob os prismas da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 3º A função julgadora consiste na atuação do Poder Legislativo como órgão julgador, sendo exercida quando o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

§ 4º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara se realiza através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, observada a legislação aplicável.

Art. 5º- No dia 1º de janeiro às 9:00 horas da manhã, no primeiro ano da Legislatura, no Edifício da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independentemente do número, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º- Assumirá a presidência da sessão solene de instalação, o vereador mais idoso entre os eleitos para a legislatura e proferindo as seguintes palavras.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO E INSTALADA A LEGISLATURA”

§ 2º- Aberta a sessão, o Presidente convidará 2 (dois) Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Primeiro e Segundo Secretários *ad hoc*.

§ 3º- Os Vereadores eleitos, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão solene de instalação e prestarão compromisso, o qual será lavrado em livro próprio pelo Segundo Secretário *ad hoc* e lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a Legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos”.

Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador 1º Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal em ordem alfabética e cada Vereador, posicionando-se em pé, enquanto os demais permanecem sentados e em silêncio, o ratificará, afirmando:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 4º- O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará o compromisso previsto no art. 4º, § 3º deste Regimento, junto ao Presidente.

§ 5º- No ato da posse, os vereadores deverão se desincompatibilizar, na mesma ocasião e ao termino do mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata.

§ 6º- Ato subsequente, caso presentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão o seguinte juramento:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS”.

§ 7º- Ausentando-se o Prefeito ou Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que comparecer.

§ 8º- O Presidente declarará empossados Prefeito e Vice-Prefeito e seguindo mesmo rito para os vereadores, proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS (PREFEITO E VICE-PREFEITO) E (VEREADORES) QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 9º- Após a posse e compromisso, o Presidente concederá a palavra aos empossados para seu pronunciamento por até 05 (cinco) minutos, por ordem alfabética dos inscritos.

CAPITULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL SEÇÃO I MESA DA CÂMARA

Art. 6º- Havendo a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o Presidente em exercício dará início ao processo de eleição da mesa diretora, na qual só poderá votar e ser votado o vereador que tiver sido regulamente empossado.

§ 1º- A eleição será por escrutínio secreto, mediante cédulas, impressas mimeografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos candidatos e cargos

respectivos; observar-se-á o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

§ 2º- Eleitos com maioria absoluta, os membros da Mesa serão automaticamente empossados.

§ 3º- No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais idoso.

§ 4º- Não havendo número legal para eleição, o vereador mais idoso assumirá os trabalhos permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 7º- O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, por igual período, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo de legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. **(Alterado pela Emenda 01/2025)**

§ 1º- A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á em sessão extraordinária imediatamente após a última sessão ordinária do segundo ano da legislatura.

§ 2º A Mesa da Câmara Municipal de Amarante se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário.

§ 3º- Na composição da Mesa Diretora será assegurado, quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Casa, não havendo duas chapas encabeçadas pelo mesmo partido.

§ 4º- O registro das chapas ocorrerá até dois dias úteis antes da eleição, na secretaria da Câmara.

§ 5º- Qualquer componente da Mesa só será destituído da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato. **(Alterado pela Emenda 01/2025)**

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 8º- Cumpre à Mesa da Câmara:

I – Elaborar e encaminhar ao prefeito, até o primeiro dia de agosto, após a aprovação pela maioria absoluta do Plenário, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta Orçamentária do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

II – Fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações do orçamento da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário;

III – Autorizar pela abertura dos créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fim de serem incorporados ao balancete do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentária, relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numérico for feita pela Câmara Municipal.

V – Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos fins do mandato, quando o prazo será antecipado para 15 de janeiro;

VI – Devolver ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo numérico que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

VII – Apresentar Projetos de Leis referentes aos subsídios dos Vereadores, bem como do Prefeito, Vice-prefeito e membros da Mesa da Câmara e Secretários.

VIII – Administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

- IX – Conceder aos vereadores licença quando forem requeridas por ofício;
 - X – Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
 - XI – Advertir e suspender os empregados da secretaria da Câmara, não podendo a suspensão exceder a 30 (trinta) dias;
 - XII- Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica e em Legislação Federal;
 - XIII – Designar vereadores para missões de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três) o número de representante, em cada caso;
 - XIV – A Mesa Diretora poderá encaminhar pedidos escritos de informações às pessoas a que se refere o *caput* do art. 26 da Lei Orgânica, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa;
- Art. 9º- A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, salvo em casos exclusivos da presidência;

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

- Art. 10º- Compete ao presidente da Câmara, dentre outras atribuições:
- I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
 - II – Abrir, presidir, suspender e encerrar às sessões;
 - III – Mandar ler e assinar as atas das sessões, decretos e resoluções da Câmara;
 - IV – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim, quando julgar oportuno e indispensável ao bom andamento do trabalho;
 - V – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, sem prejuízo, no último caso, de que o Plenário faça valer interpretação diversa;
 - VI – Apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas;
 - VII – Apresentar mensalmente ao Plenário, o balancete relativo aos recursos recebidos no mês anterior
 - VIII – Distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
 - IX – Despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
 - X – Nomear comissões especiais nos termos regimentais observadas às indicações partidárias;
 - XI – Substituir, no caso de falta, impedimento ou renúncias qualquer membro das comissões;
 - XII – Determinar as publicações de todos os atos da Câmara;
 - XIII – Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridade;
 - XIV– Conceder a palavra aos vereadores que competentemente a pedirem pela ordem que será feita na Secretaria ou verbalmente;

XV – Conceder o uso da tribuna, de no Máximo 25 minutos, a qualquer pessoa que esteja com seus direitos políticos regulares no município, mediante requerimento com antecedência de 04 dias;

XVI – Chamar atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XVII – Interromper o orador quando este desviar da matéria em discussão, infringir o presente regimento ou quando faltar com a consideração devida à Mesa ou a qualquer membro da Câmara, advertindo-o a ordem ou cessando-lhe a palavra se não for atendido;

XVIII – Substituir o Prefeito na falta ou no impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se afastará compulsoriamente da Câmara, passando o cargo ao Vice-Presidente;

XIX – Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que receberem sanção tática cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

XX – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de suas ações;

XXII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIII – Autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento dentro dos limites do orçamento e observado as disposições legais;

XXIV – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar, assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXV – Empossar o Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e Suplentes quando as posses devam ocorrer no curso da legislatura;

XXVI - Assinar a correspondência da Câmara;

XXVII – Convocar suplentes com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, em virtude de licença ou impedimento do Vereador;

XXVIII – Anunciar aos vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias a convocação de sessão extraordinária.

Art. 11- O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I- Na eleição da Mesa diretora;

II- Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) ou maioria absoluta dos membros da Câmara;

III- Quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 12- Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá passar a presidência a seu substituto legal;

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 13- Ao Vice-Presidente compete, entre outras atribuições, as seguintes:

I- Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-las.

Art. 14- Compete ao primeiro Secretário:

I- Fazer a chamada dos vereadores, obedecendo à ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais e apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de quórum;

II- Dar conhecimento à Câmara dos ofícios do Poder Executivo, bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em sessão;

III- Implantar, por expediente próprio aprovado em plenário, a estrutura dos serviços da Secretaria da Câmara;

IV- Assinar, depois do Presidente e do Vice-Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

V- Fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regulamentares;

VI- Despachar a matéria do expediente;

VII- Redigir a ata das sessões secretas;

VIII- Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno.

IX- Fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos.

X- Cronometrar a duração do expediente, inclusive dos oradores inscritos no pequeno e grande expediente, além da ordem do dia.

Art. 15- Compete ao segundo Secretário:

I - Fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura, quando necessário;

II - Registrar e apurar os votos nas eleições e sessões;

III - Assinar as atas das sessões plenárias, depois do primeiro Secretário;

IV - Redigir as atas das sessões secretas e auxiliar o Presidente a fazer a correspondência oficial da Câmara Municipal;

V - Substituir o primeiro Secretário no seu impedimento.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 16- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício legal, forma e número estabelecido, para o fim de apreciar os assuntos e questões incluídos na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.

§ 1º- O local é o recinto de sua sede.

§ 2º- O número de vereadores que compõe o plenário é precisamente o mesmo que constitui a Câmara Municipal.

§ 3º- Caso tenha vereador afastado do mandato por qualquer motivo, integra-se ao Plenário o respectivo suplente.

§ 4º- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por maioria qualificada, conforme as determinações deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal:

a) A maioria simples é representada pelo maior número de votos dos vereadores presentes;

b) A maioria absoluta é entendida como número inteiro imediatamente superior à metade. Seu cálculo se faz em relação ao número total de vereadores componentes da Câmara e não apenas em relação aos presentes;

c) A maioria qualificada exige a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) do número total de vereadores, computados os presentes e ausentes à sessão.

d) As atribuições do Plenário confundem-se com as da própria Câmara.

SESSÃO V DAS COMISSÕES

Art. 17- Comissões são órgão técnicos da Câmara Municipal constituídos de, pelo menos, três membros em caráter permanente ou temporário, destinadas a

elaborar estudos e emitir pareceres especializados, bem como realizar investigações ou representar a Câmara.

§ 1º- Na constituição de cada Comissão é assegurada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 2º- As Comissões são constituídas de um Presidente, um Relator e um Membro, eleitos pelo o Plenário.

§ 3- Formam-se e reformulam-se a cada biênio, no início da sessão legislativa, consoante as aptidões ou especializações de seus membros e com investidura por um ano.

§ 4º- As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes e deliberar sobre dias hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consagradas em livros próprios.

§ 5º- O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 6º- A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 7º- Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 3 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 8º- O Vereador que perder o lugar numa comissão não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 9º- A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interstício de 03 (três) sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

Art. 18- São atribuições das Comissões em razão da matéria de sua competência:

- I- Oferecer parecer sobre projeto de lei;
- II- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V- Colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI- Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII- Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 19- As Comissões serão:

I- Permanentes – são aquelas que se destinam a estudar as proposições e assuntos atribuídos a seu exame, manifestando sobre de sua opinião para orientação do Plenário da Câmara, através de pareceres específicos e se extinguem no final da legislatura;

II- Temporárias – são constituídas com a finalidade de elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e a tomada de posição da câmara em outros assuntos de reconhecida relevância; extinguem-se quando preenchidos os fins a que foram constituídas, encontrando-se em geral o respectivo período de atuação fixado no ato de que se originaram.

III- Mista permanente – à qual caberá examinar e emitir parecer sobre: projeto de lei relativa ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, e sobre contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; planos e programas municipais, regionais, e setoriais previstos na Lei

Orgânica, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. Esta comissão terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 20- As Comissões permanentes são 02 (duas), com as seguintes denominações e atribuições:

I- Comissão de Constituição, Legislação e Redação – que tem como atribuição específica opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições; analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo;

II- Comissão de Serviços Públicos – que opinará sobre as proposições referentes à educação, saúde, contratos em geral, obras públicas e pessoal.

Art. 21- As Comissões temporárias poderão ser até 03 (três), com as seguintes denominações e atribuições:

I- Comissão de Estudo – formada para estudo mais apurados das matérias submetidas à Câmara, que demandam uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismo próprios, incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa;

II- Comissão de Inquérito – tem poder de investigação própria das autoridades judiciais;

III- Comissão de Recesso ou Representação – tem por finalidade representar a edilidades em atos externos, de caráter social, durante o período de recesso da Câmara; forma-se na última sessão ordinária do período legislativo.

Art. 22- As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas pela Câmara mediante requerimento de dois terços (2/3) da Câmara Municipal, para apuração, por prazo certo, de determinado fato na Administração Municipal.

§ 1º- A Comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de quaisquer naturezas, incluído fonográficos e audiovisuais.

§ 2º- A comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.

§ 3º- A Comissão encerrará seus trabalhos com a apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado em 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara Municipal para que este:

- a) Dê ciência imediata ao Plenário;
- b) Remeta, em 05 (cinco) dias, cópia do inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;
- c) Encaminhe em 05 (cinco) dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor de relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão;
- d) Providencie em 05 (cinco) dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, e sendo o caso, com a transcrição de despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 23- A Comissão Mista Permanente é representada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que terá as seguintes atribuições:

- a) Opinar sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias, e sobre as emendas que lhe forem apresentadas; elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Art. 24- Compete ao Presidente da Comissão:

I- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II- Solicitar à Presidência da Câmara substitutos aos membros da Comissão.

Art. 25- Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas.

CAPITULO III
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato Legislativo, para um período de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 27- Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 28- Desde a expedição do diploma até a inauguração da respectiva legislatura, o vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29- São prerrogativas e direitos do Vereador:

- I- Não-interferência em sua atividade parlamentar;
- II- Prisão especial no curso de processo criminal;
- III- Atrair atenção da opinião pública quanto à tomada de certas medidas legislativa;
- IV- Sensibilização de seus pares, do Prefeito e seus auxiliares diretos, visando obter adoção de certas, medidas legislativas.
- V- Apresentação de projetos de lei, de resoluções e de emendas, a tais atos;
- VI- Proposição de indicações;
- VII- Proposição de requerimentos;
- VIII- Emissão de pareceres;
- IX- Proposição de moções;
- X- Participação em debates e votação;
- XI- Eleição da Mesa diretora e das Comissões;
- XII- Direito a remuneração;
- XIII- Vereador investido em cargos públicos deverá optar pela remuneração do cargo.

XIV- Requerimento de licença por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso o afastamento não ultrapasse a 90 (noventa) dias por sessão legislativa;

XV- Não-obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 30- São deveres do Vereador:

- I- Fazer declaração de bens;
- II- Comparecer à hora regimental, nos dias designados para aberturas das sessões, nelas permanecendo até seu término.
- III- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV- Desempenhar-se dos encargos que forem cometidos;
- V- Comparecer às reuniões das comissões permanentes ou temporárias, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos;

VI- Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município ou impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII- Comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões Plenárias, ou às reuniões de Comissão;

VIII- Respeitar os seus pares;

IX- Proceder com urbanidade e moderação;

X- Ter condutas pública e privada irrepreensíveis;

XI- Comparecer decentemente trajado às sessões em traje a rigor. No caso de representantes do sexo masculino será obrigatório o uso de terno e gravata e do sexo feminino, terno ou congêneres;

XII- Tratar o colega por “Vossa Excelência”, e, para apartear-lo, deverá solicitar permissão, nos seguintes termos: “Vossa Excelência me permite uma parte?”.

XIII- Conhecer o Regimento Interno de sua Câmara.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 31- É vedado ao Vereador:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresa pública, sociedade de economia mista, ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior, salvo em caso de gestor de órgãos da administração indireta e secretário.

II- Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlar ou ser diretor de empresa que tenha contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

c) Ser titular de mais de um (01) cargo ou mandato público eletivo.

§1º- Não infringe o disposto neste artigo o Vereador que aprovado em concurso público, seja nomeado para cargo que disputou, respeitando o disposto na alínea “a”, inciso I deste artigo.

SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 32- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições previstas no Art. 30 deste Regimento;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar;

III- Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV- Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;

a) Considera-se não comparecimento mesmo que o vereador se apresente apenas para assinar o livro de presença, sem participar das sessões.

Art. 33- O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal.

Parágrafo Único - a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Art. 34- A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando:

I- Perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

II- Assumir outro cargo ou função na administração Pública Municipal, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, salvo as exceções prescritas no art. 30, I, b, deste Regimento;

III- deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido pela lei;

IV- Renunciar;

V- Reixar de comparecer sem que esteja licenciado, a quatro (04) sessões ordinárias consecutivas, ou a 03 (três) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente;

VI- Decretar a Justiça Eleitoral;

VII- Ocorrer falecimento.

Parágrafo Único - A renúncia ao mandato de Vereador será feita por documento digitado com assinatura e firma reconhecida dirigida ao Presidente da Câmara, declarando-se aberta a vaga, após de lido o documento e lançado em ata.

Art. 35- O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções prevista neste regimento de perda de cargo e proibição de nova eleição para cargos de Mesa.

SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 36- O Vereador poderá licenciar-se:

I- Por motivo de doença, comprovada por perícia médica;

II- Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 90 (noventa) dias por sessão legislativa;

III- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou interesse do município;

IV- Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei:

§1º- O Vereador licenciado nos termos de inciso I fará jus à sua remuneração, como se no exercício pleno do mandato.

§2º- A licença não será inferior a 10 (dez) dias.

§3º- Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, salvo se o período da missão não for superior a 40 (quarenta) dias por sessão legislativa.

§4º- O auxílio de que se trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§5º- A concessão de licença para tratar de assunto particular dependerá de autorização da maioria simples do Plenário da Câmara.

Art. 37- O Vereador não poderá assumir seu mandato antes que tenha escoado o prazo de sua licença, salvo se o plenário autorizar.

Art. 38- O servidor municipal, investido em mandato de Vereador, ficará afastado do exercício do cargo ou função durante o período da legislatura, podendo optar pela remuneração, caso não haja compatibilidade de horários.

Parágrafo Único- Havendo compatibilidade de horário, o servidor público poderá exercer o serviço público com a vereança, tendo direito aos vencimentos de ambos os cargos.

SEÇÃO VI DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 39- No caso de vaga, ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, far-se-á convocação do suplente pelo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º- Reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização, a convocação do suplente será feita imediatamente.

§ 2º- O suplente convocado deverá tomar posse logo que o Edil efetivo entre de licença, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º- Não perderá a condição de suplente aquele que comunicar, por escrito, que não assumirá o cargo de vereador afastado ou licenciado, assumindo para o período em questão o suplente subsequente.

§ 4º- O suplente convocado, quando em exercício, fará jus a remuneração do mandato.

§ 5º- Nos casos dos incisos II e III do Art. 35 deste regimento, o suplente será convocado, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º- O suplente substituirá o Vereador titular no Plenário da Câmara, mas não para cargos especiais para os quais este fora eleito e designado pessoalmente pelos seus pares.

§ 7º- O suplente poderá renunciar à suplência mediante carta de renúncia.

§ 8º- O suplente deverá afastar-se, logo, o titular retorne às suas atividades regulares.

§ 9º- Ocorrendo vaga e não havendo suplente da Câmara Municipal, comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleição suplementar, desde que restem mais de 15 (quinze) meses para o termino do mandato.

§ 10º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO VII LIDERANÇA PARTIDÁRIA

Art. 40- O líder é o porta-voz de uma autoridade ou representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º- Terá direito à função de "LIDER DO PARTIDO" o vereador escolhido pela bancada do partido.

§ 2º- A indicação dos líderes e vice-líderes, será feita em documento subscrito pela autoridade ou representação política à Mesa da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, contados no início da sessão legislativa.

§ 3º- É da competência do líder da bancada coordenar a atuação dos companheiros nos trabalhos legislativos, expressar a orientação sobre as matérias de cunho políticos.

§ 4º- A liderança partidária não impede que qualquer vereador se dirija ao Plenário.

§ 5º- Liderança partidária não poderá ser exercida por membros da Mesa.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 41- A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observará o que dispõe a Constituição Federal e Estadual.

Art. 42- A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira incumbem elaborar no último ano do período Legislativo o parecer sobre a fixação de remuneração dos Vereadores a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º- Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o Projeto de que trata este artigo, ou não o fizer neste período qualquer vereador, a Mesa incluirá na Ordem do dia na primeira Sessão Ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição.

§ 2º- O projeto mencionado neste artigo figurará a Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a comissão supra mencionada emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias.

CAPITULO IV DAS SESSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 20 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.

Art. 44- Independente de convocação a Câmara Municipal de Amarante reunir-se-á ordinariamente um mínimo de 02 (duas) vezes por mês, primeira sessão, na segunda sexta-feira do mês, segunda sessão, na quarta sexta-feira do mês, às 19:00 horas e, havendo a necessidade de uma terceira Sessão Ordinária e a quarta Sessão Ordinária, será marcada dentro do mês corrente. A Mesa diretora apresentará, Projeto de Resolução que estabelece normas para a participação por videoconferência nas sessões da Câmara. *(alterado pela emenda 01/2025)*.

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de comparecer às sessões supras citadas, sem prévia justificativa aceita pela Mesa, não receberá 10/% de seus vencimentos referentes a cada sessão que faltar.

Art. 45- As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara, com prévia convocação a cada um dos vereadores.

§ 2º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 46- As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 47- As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, na falta deste, pelo Vice-Presidente, com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros.

§1- Excepcionalmente, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as sessões poderão ser abertas pelo vereador mais idoso presente.

§2- Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro e as folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 48- Não se realizando sessão por falta de número legal, será considerado presente o vereador que assinar o livro até 30 (trinta) minutos após a hora regimental para início da sessão.

Art. 49- O tempo de duração das sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias é de 03 (três) horas.

§ 1º- A duração das sessões referidas neste artigo é prorrogável. Poderão também ser encerradas por antecipação, com aprovação da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 50- As sessões da Câmara Municipal terão início às 18:00 (dezoito) horas.

Art. 51- A convocação das sessões extraordinárias, solenes e secretas será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação escrita e verbal com 03 (três) dias, pelo menos, de antecedência.

Art. 52- Toda sessão, qualquer que seja sua modalidade, deverá ser identificada na ata respectiva pela menção do número que lhe corresponde e da sessão legislativa anual em que se incluiu.

SEÇÃO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 53- Nas sessões ordinárias se discutem e se resolvem as questões submetidas rotineiramente à edilidade.

Art. 54- Após o Presidente ocupar seu lugar, juntamente com os demais membros da Mesa, feita a chamada dos vereadores, e verificando-se pelo Primeiro Secretário a presença dos mesmo, e havendo número legal, o presidente declara aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”

§ 1º- Não havendo número legal, suspender-se-á os trabalhos por 15 (quinze) minutos, findo os quais, o presidente declarará não havendo interesse a tratar; lavrando-se a ata que todos os presentes assinarão.

Art. 55- Compõe-se as sessões ordinárias de duas partes essenciais: Expediente e Ordem do dia, que se desenvolverão com 01 (uma) hora e 02 (duas) horas respectivamente.

§ 1º- O Expediente se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens e apresentação de proposição pelos membros do Legislativo, devendo estas últimas serem entregues até o início da sessão à Secretaria da Câmara, que deverá encaminhá-las ao Presidente da Mesa.

I- O Expediente divide-se em:

a) Pequeno Expediente, com duração de 30 minutos, o qual é dedicado a breves comunicações ou comentários verbais sobre matérias apresentadas, para o que se inscreverão os vereadores em lista especial utilizando a palavra pela ordem desta;

b) Grande Expediente, em que os Vereadores inscritos em lista própria terão direito a pronunciamentos mais longos, que tratem de assuntos de interesse público, sendo, nesta parte, também respeitada a ordem de inscrição para uso da palavra.

§ 2º- Na Ordem do Dia, serão apreciadas as proposições sujeita à deliberação do Plenário, podendo elas se constituírem em projetos de lei, de resoluções, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres de comissões e recursos, as quais serão postas em discussões, devendo a matéria ser entregue na Secretaria da Câmara com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 56- As sessões da Câmara regem-se pelas normas seguintes:

I- Apresentando qualquer projeto, indicação ou requerimento pelos Vereadores ou proposta pelo Prefeito, será inicialmente lido em sessão, perguntando pelo Presidente da Mesa aos Vereadores presentes, se a matéria é objeto de deliberação pela casa, se a resposta for afirmativamente dada pela maioria simples dos Vereadores presentes o presidente mandará que a matéria fique em poder dos Vereadores para apreciação. Se a Câmara não considerar a matéria como objeto de deliberação, o Presidente perguntará na sessão seguinte se os vereadores confirmam os seus votos. Sentindo confirmado considerar-se-á matéria rejeitada.

II- na sessão seguinte, quando a matéria tenha sido considerada como objeto de deliberação, o Presidente colocará a mesma em discussão, podendo cada Vereador falar sobre ela durante meia hora. Tendo falado o ultimo vereador, o Presidente declarará encerrado a discussão e, até a segunda discussão anunciará que a mesma matéria está em votação, passando a tomar os votos dos vereadores, considerando-se a matéria aprovada se a maioria dos vereadores presentes votar a seu favor, e rejeitada se esta maioria votar contra. *(Alterado pela Emenda 01/2025)*

III- Caso algum vereador tiver apresentado emendas, serão estas apreciadas do mesmo modo do inciso anterior. Depois da votação, se a matéria tiver sido aprovada, será entregue ao Diretor do Departamento de Administração e Serviços da Câmara, para redação final.

IV- Tratando-se de matéria da competência privativa da Câmara, observar-se-á o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, e o Presidente da Mesa Diretora promulgará na forma seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, faz saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei de Resolução/Lei".

SEÇÃO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 57- As sessões extraordinárias serão realizadas segundo as necessidades, em época ou período indeterminado, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, até mesmo em domingo ou feriados, pois são provocadas por circunstâncias imprevisíveis;

Art. 58- A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I- Pelo o Prefeito, quando julgar conveniente;

II- Por seu Presidente, nos casos de decretação de intervenção no município, e de sucessão definitiva do mandato do Prefeito, para conhecimento do ato e recebimento de compromisso de posse respectivamente.

III- a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 59- Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocado.

Art. 60- Não serão remuneradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

~~§ 1º A remuneração será de até 10% (dez por cento) dos vencimentos de um vereador por cada Sessão Extraordinária que o Vereador participe.~~

~~I- O Assessor Jurídico e Diretor Geral da sessão extraordinária receberão remuneração equivalente a 50% do que receber o Vereador;~~

~~II- A Redatora de Atas e o Digitador que participarem da sessão extraordinária receberão equivalente a 50% do que receber o Assessor jurídico e o Diretor Geral;~~

~~III- o Servidor de Serviços Gerais que participar da sessão extraordinária receberão equivalente a 50% do que receber o a Redatora de Atas e o Digitador.~~

§ 2º- A convocação será feita mediante comunicação escrita com 48 horas, pelo menos, de antecedência, a todos os Vereadores.

§ 3º- Sem prejuízo do aviso pessoal, fixar-se-á “Edital de Convocação” no local de costume da sede da Câmara Municipal.

§ 4- Tanto o aviso, quanto o edital, deverão indicar, necessariamente, qual a matéria a ser objeto de apreciação na sessão extraordinária e a hora de começo da mesma.

Art. 61- A sessão extraordinária terá todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 62- As sessões solenes são formalmente convocadas pelo Presidente da Câmara, tendo por finalidade a prestação de homenagem e comemoração cívica.

§ 1º- o Presidente declara aberta à sessão, com menção dos motivos de sua realização e passando a seguir às cerimônias ou homenagens que ensejaram a reunião do Plenário em cada caso.

§ 2º- A sessão solene de instalação da legislatura possui um ritual próprio, conforme indicado neste regimento.

§ 3º- O Presidente marcará o horário de início da sessão, não devendo ater-se a horário predeterminado para o encerramento.

§ 4º- Poderão usar a palavra, além do autor da homenagem, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as lideranças partidárias, podendo, entretanto, ser vedada a inscrição ou pedido de fala “pela ordem”.

SEÇÃO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 63- A sessão secreta tem como finalidade dar conhecimento ao Plenário da Câmara de fato ou ocorrência de sua economia interna ou externa, quando o sigilo é necessário para a preservação do decoro parlamentar.

Art. 64- A Câmara realizará sessão secreta mediante convocação de seu Presidente, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores e quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º- Iniciada a sessão secreta, o Plenário da Câmara decidirá se o objetivo proposto deverá ser examinado secretamente; caso contrário, a sessão será pública.

§ 2º- Ao Secretário da Câmara compete lavrar a ata da sessão secreta, que lida na mesma sessão, será assinada pelos membros da Câmara, depois lacrada e arquivada.

I- As atas lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º- Não poderão assistir às sessões secretas pessoas estranhas e até mesmo servidores da Casa, cabendo ao Presidente da mesma expedir ordem para que sejam totalmente desocupadas as dependências do Plenário.

CAPITULO V DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES SESSÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 65- Discussão é a fase de debate da proposição em Plenário ou em qualquer comissão, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 66- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos membros da Câmara Municipal atender às seguintes determinações regimentais:

I- Exceto o Presidente, todos deverão falar em pé, salvo motivo justo, aceito pelo presidente;

II- Os oradores favoráveis à matéria que esteja sendo posta em deliberação terão primeiro o uso da palavra, seguidos dos oradores contrários a mesma;

III- terá direito ao uso da palavra dois vereadores de cada partido;

IV- O uso da palavra será permitido mediante a ordem de inscrição;

V- O Presidente fixará o tempo de 10 (dez) minutos para cada orador se pronunciar a respeito da matéria que esteja sendo posta em deliberação;

VI - A critério do Presidente o tempo disposto no inciso anterior poderá ser prorrogado;

VII- Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando tiver respondendo a apartes;

VIII- Nunca se dirigir ou referir-se ao outro Vereador sem o tratamento de “Senhor” ou “Excelência”.

Parágrafo Único - O Vereador não deverá:

I- Desviar-se da matéria em debate;

II- Falar sobre matéria vencida.

SBSEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 67- Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 68- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou ainda, de pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão, sendo nula a votação, no caso de ser apurado o eu voto, sendo este decisivo.

Art. 69- São 03 (três) os processos de votação:

I- Simbólico;

II- Nominal;

III- Secreto.

§ 1º- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários apurados pela Mesa.

a) O procedimento será o seguinte: o Presidente da Mesa convidará os Vereadores que estiverem de acordo com a proposição a responderem “SIM” e os que forem contrários a responderem “NÃO”, procedendo-se, em seguida, à necessária contagem de votos e a proclamação do resultado.

b) Imediatamente após o anúncio do resultado pelo Presidente, qualquer Vereador, se julgar conveniente, peça a verificação da votação simbólica. Acolhido o pedido, caberá ao Presidente novamente solicitar aos Vereadores que estiverem de acordo com a aprovação da matéria que permaneçam sentados e os que não tiverem de acordo que se levantem. Feito isso, competirá ao Secretário proceder à contagem de votos, afim de se confrontar o resultado obtido com o da primeira.

§ 2º- Processo de votação nominal, será executado com base na listagem de presença dos vereadores, que serão chamados pelo Secretário da Mesa e

responderão “SIM” ao caso sejam favoráveis, ou “NÃO”, se forem contrários à matéria posta em votação.

a) O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na referida listagem, repetindo em voz alta o nome e voto de cada Vereador. Terminada esta fase, será feita a verificação dos Vereadores cuja ausência tenha sido constatada com o objetivo de se proceder a uma segunda e última chamada daqueles que ainda não se manifestaram.

b) Concluída a votação, o Presidente proclamará seu resultado, determinando a leitura dos nomes dos Edis que tenham votado “SIM” e dos que tenham votado “NÃO”. Caso ocorra o empate, caberá ao Presidente que estiver dirigindo os trabalhos legislativos desempatar a votação.

§ 3º- O processo de votação por escrutínio secreto dar-se-á por ocasião da apreciação de veto aposto pelo Prefeito, eleição da Mesa da Câmara e cassação de mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

a) A votação por escrutínio secreto será realizada com a utilização de cédulas, fazendo-se a chamada dos vereadores por ordem alfabética;

b) Ao passo que forem sendo chamados, os vereadores receberão a sobrecarta devidamente rubricada por toda a Mesa, e nela colocarão seu voto, depositando-a, em seguida, na urna específica. Terminada esta etapa, o Presidente convidará 02 (dois) escrutinadores, se possível de bancadas diferentes, para procederem à apuração, depois do que deverá proclamar o resultado, com base no Boletim de apuração.

Art. 70- Exceto na votação por escrutínio secreto, é permitido ao parlamentar justificar seu voto, declarando o motivo que o levou a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada. Todavia tal justificativa somente poderá ocorrer de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de toda matéria.

Art. 71- O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo autor ou relator da matéria.

§ 1º- O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º- Não admite adiamento da votação a proposição em regime de urgência salvo se requerido por um terço (1/3) dos membros da Câmara, ou líder de partido, por prazo não excedente a duas sessões.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 72- Toda deliberação será iniciada pela leitura do projeto, encaminhada para a votação, com leitura das emendas, requerimentos ou pareceres.

Art. 73- As matérias serão votadas na Câmara pela ordem de sua apresentação.

Parágrafo Único- As deliberações sobre orçamento do Município, terão preferência independentemente da ordem de apresentação.

Art. 74- Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Legislação sobre obras ou edificações, zoneamento e loteamento;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- e) Eleição dos membros da Mesa da Câmara;
- f) Realização de Sessão Secreta;

Art. 75- Dependerão do voto favorável de dois terço (2/3) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I- Leis concernentes a:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de direito real de uso;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) Alteração de denominação de prédio, vias ou logradouros públicos;
- f) Obtenção de empréstimo de instituição privada;
- g) Concessão de isenção, anistia, moratória ou privilégio e remissão de dívida
- h) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual e plurianual do município.

II- Rejeição de veto;

III- O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa;

IV- Aprovação e as alterações do Regimento Interno da Câmara;

V- Rejeição de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do município;

VI- Concessão do título de "CIDADÃO" ou qualquer outra honraria;

VII- Aprovação de representação sobre fusão ou modificação territorial do município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome e mudança da sede municipal;

VIII- Mudança do local de funcionamento da Câmara.

Art. 76- Salvo disposição em contrário, contida na Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 77- Toda matéria submetida a apreciação da Câmara, chama-se proposição e como tal é considerada:

I- Projeto de Lei ou Resolução;

II- Parecer das Comissões;

III- Indicação, Requerimento, Moção e Emenda.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI OU RESOLUÇÃO

Art. 78- Projeto de Lei é a proposição que se submete à deliberação da Câmara de Vereadores, para discussão, votação e conversão em Lei. Tem por escopo regular toda matéria legislativa que depende de sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo Único- O projeto de Lei deve ser escrito ou redigido com clareza, dividido em artigos numerados e assinados pelos autores, que poderá justificá-los por escrito ao final do mesmo ou verbalmente no plenário, se for Vereador. A Mesa da Câmara tem faculdade de devolver qualquer projeto aos seus autores quando não estiverem redigidos de acordo com este Regimento.

Art. 79- O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Leis sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa da Câmara, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 30 (trinta) dias, sendo esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até se ultimar a votação.

§ 2º- A fixação do prazo supracitado no parágrafo anterior, deverá sempre ser expressa e poderá ser feito depois da remessa do projeto à Câmara, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 3º- Esgotados estes prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 4º- Os prazos previstos neste artigo não se aplicam aos projetos de codificação.

§ 5º- Os prazos deste artigo serão prorrogados em 10 (dez) dias, sempre que o Prefeito apresentar aditivos ao projeto, e reiniciados, se substitutivos.

Art. 80- É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ou fundacional, ou aumento de sua remuneração; organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, servidores públicos, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Art. 81- É da competência exclusiva da Câmara Municipal dentre outras, a iniciativa das leis que:

I- Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II- Criem, alterem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos;

III- Fixem, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º- Nos projetos cuja iniciativa seja a exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar o montante, a natureza ou objetivo.

§ 2º- Os projetos de leis que criem ou alterem cargos dos servidores da Câmara, serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles.

§ 3º- Os projetos de leis com pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as comissões, serão tidos como rejeitado pelas comissões.

Art. 82- O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 1º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º- Caso o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a Lei Orgânica, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º- Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, podendo ser rejeitado pelo mesmo "quórum" que aprovou a matéria.

§ 5º- Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 6º- Esgotado em deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º- Se o Prefeito Municipal não promulgar, nos casos dos §§ 1º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não fizer, o Vice-prefeito o fará em igual prazo.

Art. 83- A matéria constante do projeto de lei rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 84- Respeitada sua competência quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 120 (cento e vinte) dias corridos, os projetos de lei que contem a assinatura de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º- O autor do Projeto de Lei que conte com a assinatura da maioria absoluta da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação se faça em 50 (cinquenta) dias ocorridos, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º- Esgotados estes prazos, sem deliberação pelo plenário, os projetos serão considerados aprovados, desde que tenha recebido parecer favorável de todas as Comissões que sobre ele devam opinar, na forma regimental.

Art. 85- A retirada da proposição, em qualquer fase se seu andamento será requerido pelo autor ao Presidente da Câmara, que tendo obtido as informações necessárias definirá ou não o pedido.

Art. 86- As leis para as quais a Lei Orgânica não exige "quórum" qualificado serão aprovadas por maioria absoluta dos membros Câmara.

SEÇÃO II DOS PARECERES

Art. 87- Pareceres são os pronunciamentos das comissões sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único- Os pareceres devem ser apresentados em regras, por escrito e em termos explícitos. Admite-se, porém, que o parecer seja proferido verbalmente pelo Presidente da Comissão, quando a proposição tenha o caráter urgente.

Art. 88- O parecer é composto de 03 (três) partes:

- a) Relatório em que se fará exposição da matéria em exame;
- b) Voto do relator em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial, a matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substantivo ou oferecer-lhe emendas;
- c) Conclusão com assinatura dos Vereadores que votarem contra ou a favor.

Parágrafo Único- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO III DA INDICAÇÃO

Art. 89- É uma espécie escrita de proposição com que o vereador, líder partidário ou Comissão, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local.

Parágrafo Único- Deverá ser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

Art. 90- A indicação independe de aprovação do Plenário sendo despachada imediatamente pelo Presidente. Salvo quando a matéria objeto da indicação seja controvertida, podendo, neste caso, o Presidente transferir a decisão para Comissão competente ou para o Plenário.

Art. 91- Matéria que podem ser objeto de indicação dentre outras:

a) Sugestão ao Prefeito para que seja reparada e conservada certa via pública ou determinada estrada de rodagem;

b) Sugestão ao Prefeito para que apresente Projeto de Lei concernente ao reajuste de vencimentos dos servidores municipais;

c) Indicação ao Governo do Estado, no sentido de que sejam instalados no Município um posto de Assistência Médica Sanitária de Puericultura.

SEÇÃO IV DO REQUERIMENTO

Art. 92- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 93- 93- “Independente de liberação do Plenário, devendo ser lido e encaminhado pela Secretária aos órgãos competentes, os Requerimentos escritos que solicitarem:

I- Informações ao Prefeito;

II- Comissão de inquérito;

III- Votação por determinado processo;

IV- Convocação do Prefeito, Secretários ou Diretores;

V- Urgência para matéria que esteja na Ordem do Dia;

VI- Informações solicitadas a entidades públicas.

Art. 94- Cabe ao Presidente da Câmara indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 95- Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor do projeto no Plenário, no caso de o autor ser um Vereador.

SEÇÃO V DA MOÇÃO

Art. 96- Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º- Deverá ser redigida em termos explícito, com clareza e precisão e será apresentada pelo Vereador presente à sessão.

§ 2º- Apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação.

SEÇÃO VI DAS EMENDAS

Art. 97- Emendas são propostas de alteração de determinada proposição que se encontra em tramitação na Câmara Municipal, feitas até 05 dias úteis antes da votação.

§ 1º- A apresentação de emenda somente poderá ser feita por algum Vereador, pela Mesa Diretora ou pelas comissões, salvo as emendas à Lei Orgânica.

§ 2º- As emendas podem ser: aditivas, supressivas, substitutivas e modificativas.

I- Emenda aditiva- é aquela que se acrescenta a outra;

II- Emenda supressiva tem por finalidade suprimir, em parte ou no todo uma proposição;

III- Emenda substitutiva visa substituir qualquer parte de uma proposição;

IV- Emenda modificativa visa modificar a redação de uma proposição, sem que isso venha alterar substancialmente o conteúdo.

Art. 98- O Prefeito não detém a titularidade do direito de oferecer emendas, mesmo em proposição de sua iniciativa.

Parágrafo Único- Tendo a necessidade de acrescentar algum dispositivo em proposição de sua autoria, poderá fazê-lo mediante mensagem aditiva.

Art. 99- As emendas apresentadas não poderão acrescentar ônus para o Orçamento do Município.

Art. 100- A Câmara apreciará propostas de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 101- A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no Expediente será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º- Lido no Expediente o parecer, se inadmitida, a proposta poderá ser requerida por um terço (1/3) dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º- Admitida à proposta o Presidente designará Comissão Especial para exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º- Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores.

§ 4º- Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 5º- A proposta será submetida a 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias.

§ 6º- Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara.

§ 7º- A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 8º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEÇÃO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 102- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo, de 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- As listas de assinaturas serão organizadas por quem teve a iniciativa da lei, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara Municipal;

III- será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV- O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V- Perante a Secretaria da Câmara, que verificara se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI- O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais;

VII- Nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo o prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem estiver indicado na apresentação do projeto.

VIII- Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX- Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X- A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto;

Parágrafo Único- Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 82 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 103- As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora respectivamente, desde que:

I- Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II- O assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 104- A participação da sociedade civil poderá ainda ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único- A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

SEÇÃO III APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 105- Todos os contribuintes terão assegurado o direito de exame e apreciação das contas municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 15 de janeiro, podendo questionar-lhes a legitimidade, observadas as seguintes normas:

I- Arguições serão feitas por escrito, em duas vias sob controle, juntos à secretaria da Câmara Municipal;

II- A primeira via será autuada e notificada o Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara no prazo de 05 (cinco) dias para em igual prazo, prestar sobre a matéria, as informações que julgar conveniente;

III- Formado o processo, será este encaminhado ao Tribunal de Contas, que decidirá sobre sua procedência ou improcedência.

Parágrafo Único- Para efetuar o questionamento, pessoa física ou jurídica, contribuinte regularmente cadastrado, há pelo menos 01 (um) ano, deverá fazer prova de estar quite com a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS

Art. 106- Os projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal, enquanto não vigorar a Lei Complementar de que se trata o § 9º do artigo 165 da constituição Federal.

§ 1º- O Projeto de Lei do orçamento anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 1º de outubro de cada ano.

§ 2º- O Projeto de Lei Orçamentária será submetido a exame de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que sobre ele emitirá parecer.

§ 3º- As emendas serão oferecidas na Comissão supra citada.

§ 4º- O pronunciamento da Comissão às emendas será conclusivo e final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º- O Prefeito poderá enviar mensagens a Câmara, para propor modificações do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 107- Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emenda; em havendo emendas será incluída na primeira discussão.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que a discussão e a votação do orçamento sejam concluídas. A Câmara só entrará em recesso após a votação final do orçamento.

Art. 108- Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, depois, o projeto.

Parágrafo Único- Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e autores de emendas.

CAPÍTULO IX DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 109- Recebido do Poder Executivo a prestação de contas anual, a Câmara Municipal a encaminhará dentro de (15) quinze dias, ao órgão competente para emissão de parecer.

§ 1º- O Controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º- O Presidente da Câmara dará conhecimento do parecer prévio do Tribunal em Plenário, na primeira sessão, após o recebimento.

§ 3º- O parecer prévio, que deixará de prevalecer por voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, somente operará seus efeitos depois de julgado pela Câmara Municipal.

§ 4º- A Câmara terá 90 (noventa) dias, após o conhecimento do parecer, para julgamento das contas do Executivo.

§ 5º- Durante os 90 (noventa) dias, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira poderá convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de despesas da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária, e das alterações havidas na sua execução.

§ 6º- O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 7º- Incumbe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a tomada de prestação de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da Sessão Legislativa.

§ 8º- Proceder-se-á da mesma maneira para as contas da Mesa da Câmara.

CAPITULO X DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 110- Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º- Poderá ser proposta em qualquer etapa da sessão, exceto no curso da Ordem do Dia, quando a questão de ordem deverá ater-se a matéria objeto de discussão ou votação.

§ 2º- Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos para formular a questão de Ordem, nem falar sobre a mesma, mais de uma vez.

§ 3º- No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da Proposição.

§ 4º- A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º- Depois de falar sobre o Autor e outro Vereador que contra-argumentar, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for proferida.

§ 6º- O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente, ou contra ela protestar, poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante 10 (dez) minutos, à hora do Expediente.

§ 7º- O Vereador insatisfeito poderá interpor recurso de decisão, o qual será encaminhado à comissão competente para imitar parecer, que por sua vez será posteriormente submetido ao Plenário para votação.

§ 8º- As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto

de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrente, para apreciação em termo hábil, antes de findo o biênio.

CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 111- Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pelo Presidente.

Parágrafo Único- Os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios.

I- Descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II- Orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabela de pessoal adequado às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

III- Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional.

IV- Existência de assessoramento unificado de caráter técnico-legislativo à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à administração da Casa.

Art. 112- Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa Diretora.

Art. 113- As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providencias dentro de 72 (setenta e duas) horas, decorrido este prazo, poderão ser levados ao Plenário.

Art. 114- A Câmara Municipal ficará aberta nos horários das 08 (oito) às 12 (doze) horas, nos dias úteis.

CAPÍTULO XII DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 115- A Mesa Diretora fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1º- O Vice-Presidente da Câmara funcionará como corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.

§ 2º- Na ausência do Vice-Presidente, atuará como corregedor substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo da Mesa.

Art. 116- Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva repreensão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá o fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

Art. 117- A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato, ou por policiais civis e militares, solicitados à delegacia de polícia do Município, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 118- Executados os membros da segurança, é proibido o porte de armas, de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único- Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor substituto, supervisionar a proibição do porte de armas, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 119- Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e seus anexos, durante o Expediente e assistir, das galerias, às sessões do Plenário e às das Comissões.

Parágrafo Único- Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente de Câmara ou Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidas a sair imediatamente do edifício da Câmara.

Art. 120- É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

CAPITULO XIII

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 121- O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereadores, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para este fim criado em virtude de deliberação da Câmara.

§ 1º- O projeto após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de 10 (dez) dias para recebimento das emendas.

§ 2º- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I- A comissão de Constituição, Legislação e Redação, em qualquer caso;

II- À Comissão Especial que houver elaborado, para exame das emendas recebidas.

III- à Mesa, para apreciar as emendas e projetos.

§ 3º- Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

§ 4º- O segundo turno não poderá ser encerrado antes de transcorridas as duas sessões.

§ 5º- A redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 6º- Será considerado aprovado o projeto de modificação ou reforma do Regimento Interno que obtiver a maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 7º- A Mesa fará consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122- Os prazos assinados em dias ou sessões deste Regimento, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 123- Quando a Câmara receber em grau de recursos reclamação contra o Prefeito, em matéria de lançamento de impostos, o Presidente da Câmara pedirá de imediato informações; ou sem elas, o Presidente enviará as reclamações à Comissão competente que dará parecer, remetendo, em seguida, à consideração do Plenário.

Parágrafo Único - Essas reclamações serão enviadas à Câmara comprovadas pelo lançamento contra o que se reclama.

Art. 124- Não se achando a Câmara funcionando, a sua Mesa terá a faculdade de conceder até 30 (trinta) dias de licença ao Prefeito, para ausentar-se do Município, trazendo tal ato ao conhecimento da Câmara em sua primeira sessão.

Art. 125- O Presente Regimento entrará em vigor na data final de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amarante-PI.

Em 14 de abril de 2026.

Presidente: Lucas Nascimento Silva;

Vice-Presidente: Marcio Vilarinho Prado;

1º Secretário: Izais Lopes da Silva;

2º Secretário: Mylana Vilarinho de Oliveira Costa;

3º Secretário: Manoel Nascimento Carvalho.